



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

19 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0964/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, conforme Portaria de Homologação do Concurso Público nº 0098/2022, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 17/03/2022;

RESOLVE

Nomear YNNAIANA NAVARRO DE LIMA SANTANA QUINTANS, para ocupar o cargo efetivo de **MÉDICO II (PEDIATRIA)**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0965/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, conforme Portaria de Homologação do Concurso Público nº 0098/2022, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 17/03/2022;

RESOLVE

Nomear JANUARIA NUNES LUCENA, para ocupar o cargo efetivo de **MÉDICO II (PEDIATRIA)**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0966/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, conforme Portaria de Homologação do Concurso Público nº 0098/2022, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 17/03/2022;

RESOLVE

Nomear LEILA BATISTA MARTINS, para ocupar o cargo efetivo de **MÉDICO II (PEDIATRIA)**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0967/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37,

inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, conforme Portaria de Homologação do Concurso Público nº 0098/2022, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 17/03/2022;

RESOLVE

Nomear MARIANA MONTEIRO GURJÃO, para ocupar o cargo efetivo de **MÉDICO II (PEDIATRIA)**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0968/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, conforme Portaria de Homologação do Concurso Público nº 0098/2022, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 17/03/2022;

RESOLVE

Nomear RENATA MORAIS DE ARAUJO, para ocupar o cargo efetivo de **MÉDICO II (PEDIATRIA)**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2022.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº 128/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2022 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 386/2022**, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O GABINETE DO PREFEITO E SUAS COORDENADORIAS(GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO)**, RATIFICO A DISPENSA Nº 128/2022, em favor da empresa **ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 24.085.444/0001-35, no valor de **R\$ 13.485,70 (Treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2022.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os concursados abaixo elencados, nomeados na decorrência de aprovação no concurso público, para comparecer na Gerência de Captação de Pessoas desta Secretaria, localizada na Av. Floriano Peixoto, 692, Centro, 3º andar, no horário das 08:00 as 12:00 hs, para os atos de posse, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do ato de nomeação se tornar sem efeito nos termos do art. 13 § § 1º e 6º, da Lei nº 2.378/92, munidos dos documentos (original e xerox) abaixo elencados:

- ✓ **Documentos escolaridade/Habilitação**
 - Diploma/Certificado da escolaridade e da habilitação exigida para o provimento do cargo, conforme descrito no Edital Normativo do Concurso 001/2021.
 - Registro no Conselho de Classe Profissional.
- ✓ **Documentos Pessoais**
 - Identidade / CPF,
 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
 - PIS/PASEP
 - Carteira de Trabalho (Pág. Da foto e da identificação)
 - Reservista (homens)
 - Certidão de Nascimento ou Casamento,
 - Comprovante de residência atualizado,
 - 01 foto 3x4.
- **Exames necessários para Perícia Médica Admissional**
 - ✓ Hemograma Completo,
 - ✓ Colesterol Total e Frações / Triglicerídeos / Glicemia em Jejum,
 - ✓ Ureia+Creatitina / AST+ALT+ Gama GT,
 - ✓ EAS (Urina),
 - ✓ Parasitológico de Fezes,
 - ✓ Tipo Sanguíneo – ABO e Fator Rh,
 - ✓ Radiografia de Tórax – PA e Perfil com laudo (cargos da área de saúde, exceto para gestantes).

Cargo: **MÉDICO II (PEDIATRA)**

Classif.	Nome
7	YNNAIANA NAVARRO DE LIMA SANTANA QUINTANS
8	JANUARIA NUNES LUCENA
9	LEILA BATISTA MARTINS
10	MARIANA MONTEIRO GURJÃO
11	RENATA MORAIS DE ARAUJO

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2022**, cujo **OBJETO** foi a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, COM FORNECIMENTO DE RECARGA, PARA DEMANDAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Administrativo Nº 279/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, COM FORNECIMENTO DE RECARGA, PARA DEMANDAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS**

MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL		ALFAPRINT LOCACOES EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		09.156.195/0001-38
ENDEREÇO	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 2580, LOJA 101, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA – PB, CEP: 58042-000	
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3133-4039 alfaprint101@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO		JOÃO GUSTAVO DE LIMA MEDEIROS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 40 PPM. ESPECIFICAÇÕES - CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET, USB 2.0 MONITORAMENTO: PROTOCOLO SNMP MEMÓRIA: MINIMO 256MB SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , LINUX IMPRESSÃO TECNOLOGIA: LASER VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PPM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 100000 RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIM IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD: SIM PAPEL TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM , A6 105 × 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: ATÉ 120G/M² GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): ATÉ 175G/M² CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM TAMANHO MÁXIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: CARTA . MARCA / MODELO / SOFTWARES 120 – EQUIPAMENTOS DO TIPO I FRANQUIA DE CÓPIAS POR MÊS É DE 3.000 (TRÊS MIL).	UND	HP	75	R\$ 1.560,00
2	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 40 PPM. ESPECIFICAÇÕES - CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET, USB 2.0 MONITORAMENTO: PROTOCOLO SNMP MEMÓRIA: MINIMO 256MB SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , LINUX IMPRESSÃO TECNOLOGIA: LASER VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PPM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 100000 RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIM IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD: SIM PAPEL TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM , A6 105 × 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: ATÉ 120G/M² GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): ATÉ 175G/M² CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM TAMANHO MÁXIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: CARTA .	UND	HP	25	R\$ 1.560,00

MARCA / MODELO / SOFTWARES 120 –EQUIPAMENTOS DO TIPO I FRANQUIA DE CÓPIAS POR MÊS É DE 3.000 (TRÊS MIL). (EXCLUSIVO ME / EPP)				
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no

mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover os atos necessários junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande-PB, 14 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

JOÃO GUSTAVO DE LIMA MEDEIROS

Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - A.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

No dia 12 do mês de dezembro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL		RFF COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 10.649.272/0001-70	
ENDEREÇO	Rua José Paulino da Rocha, 129, Velame, Campina Grande – PB. CEP 58.420-340.		
TELEFONE/EMAIL	Fone: (83) 987250874 E-mail: ricardoff.me@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO		RICARDO FREIRE MENDES	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALICATE UNIVERSAL, 8", CORTE RETO, CABO DE PLÁSTICO, ISOLADO 1.000 VOLTS	UND	06	R\$ 28,00	R\$168,00
04	AREIA, TIPO: NORMAL BRASILEIRA, GRANULOMETRIA: MÉDIA FINA. AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$54,00	R\$28.350,00
05	AREIA, TIPO: NORMAL BRASILEIRA, GRANULOMETRIA: MÉDIA FINA. COTA ME/EPP	M³	175	R\$54,00	R\$9.450,00
06	BALDE DE MASSA CORRIDA 25KG	UND	30	R\$39,00	R\$1.170,00
07	BRITA Nº 19 MATERIAL USADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E USINAS DE ASFALTO COM DIÂMETRO MÁXIMO DE 12MM A 19MM	M³	100	R\$104,00	R\$10.400,00
09	CAL VIRGEM, SEMI-HIDRATADA PARA PINTURA, COM 10KG	UND	200	R\$15,90	R\$3.180,00
13	CHAVE DE FENDA, 8 x 5/16" (PONTA TIPO PHILIPIS)	UND	06	R\$9,20	R\$ 55,20
23	CAVADEIRA ARTILUCADA, 150CM.	UND	20	R\$59,90	R\$1.198,00
28	FURADEIRA DE IMPACTO 650W VELOCIDADE - VARIÁVEL MANDRIL 1/2" GSB 13 RE PROFESSIONAL – modelo similar ou superior. CONTENDO 01 CHAVE DE MANDRIL, 01 EMPUNHADEIRA AUXILIAR, 04 BROCAS PARA CONCRETO, 04 BROCAS PARA MADEIRA, 04 BROCAS PARA METAL, 10 BITS, 01 EXTENSOR. 220V	UND	02	R\$429,00	R\$858,00
30	LUVAS DE COURO, TAMANHO ÚNICO, CANO LONGO	PAR	30	R\$10,40	R\$312,00
32	MASSAME	M³	700	R\$ 49,00	R\$ 34.300,00
36	RODANAS PARA PORTÃO 50MM	UND	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00
37	RODANAS PARA PORTÃO 75MM	UND	12	R\$ 25,90	R\$ 310,80
38	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO V EM AÇO ZINCADO, CUJO DIÂMETRO DE 75MM	UND	06	R\$ 25,90	R\$ 155,40
41	SACO DE CIMENTO 50KG, TIPO CPII F 32 NA COR CINZA	UND	200	R\$ 31,99	R\$ 6.398,00
42	SELADOR ACRÍLICO 15 LITROS	UND	05	R\$ 63,50	R\$ 317,50
46	TIJOLOS CERAMICOS DE 8 (OITO) FUIROS, CUJA DIMENSÃO: 9X19X19 CM E PESO DE 2KG E COM ACABAMENTO FRISADO	UND	20000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
47	TINTA ACRÍLICA EXTERNA, NA COR AMARELA. POUCO ODOR OU SEM ODOR. GALÃO COM 18 LITROS	UND	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
48	TINTA ACRÍLICA EXTERNA, NA COR AZUL DEL REI. POUCO ODOR OU SEM ODOR. GALÃO COM 18 LITROS	UND	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
49	TINTA ACRÍLICA EXTERNA, NA COR BRANCO NEVE. POUCO ODOR OU SEM ODOR. GALÃO COM 18 LITROS	UND	60	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
50	TINTA ACRÍLICA EXTERNA, NA COR VERDE LIMÃO. POUCO ODOR OU SEM ODOR. GALÃO COM 18 LITROS	UND	20	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00
51	TINTA ACRÍLICA EXTERNA, NA COR VERDE MENTA. POUCO ODOR OU SEM ODOR. GALÃO COM 18 LITROS	UND	60	R\$ 98,50	R\$ 5.910,00
58	KIT DE PONTAS E BROCAS PARA PARAFUSAR, FIXAR E PERFURAR METAL, MADEIRA E ALVENARIA CONTENDO 41 PEÇAS: 1 ESCAREADOR, 1 ADAPTADOR UNIVERSAL, 6 SOQUETES, 8 PONTAS 25MM, 5 PONTAS 50MM, 6 BROCAS PARA CONCRETO, 1 SUPORTE DE PONTA UNIVERSAL, 1 APARAFUSADORA ANGULAR, 7 BROCAS PARA METAL, 5 BROCAS PARA MADEIRA	UND	03	R\$ 149,00	R\$ 447,00
VALOR TOTAL		R\$ 128.774,90 (Cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e quatro mil reais e noventa centavos)			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS)**, onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **"ATESTADO"** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único**, do **Artigo 61**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **Artigo 65** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE**

PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

RICARDO FREIRE MENDES
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - B.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

No dia 12 do mês de dezembro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 073/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no

respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 10.942.831/0001-36		
ENDEREÇO	Rua Fritz Spernau, 1000 – Fundos, Fortaleza. Blumenau – SC. CEP 89055-200.		
TELEFONE/EMAIL	Fone: (47) 3232-1221 E-mail: vanguardreira@vanguardreira.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	EDSON CAMILO		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	ROLO DE CABO DE AÇO 3/16, CONTENDO 100M.	UND	01	R\$ 427,01	R\$427,01
VALOR TOTAL		R\$ 427,01 (Quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo.)			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EDSON CAMILO

Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - C.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

No dia 12 do mês de dezembro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo

máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 13.338.681/0001-44
ENDEREÇO	Rua Piratini, nº 537, Santo Inácio, caixa postal 222, Frederico Westphalen – RS. CEP 98.400-000.
TELEFONE/EMAIL	Fone: (55)3744-1961 E-mail: comerciaisponchiado@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ALICATE DE CORTE, 6", CORTE DIAGONAL, CABO DE PLÁSTICO, ISOLADO 1.000 VOLTS	UND	06	R\$ 26,00	R\$ 156,00
08	CADEADO DE 40MM	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
10	CANAleta EM PVC, COM DIVISÓRIA, MEDINDO 2 CM x 1 CM x 200 CM, REFORÇADA COM DUPLA FACE, COR BRANCA	UND	05	R\$ 7,76	R\$ 38,80
15	CISCADOR DE PLÁSTICO COM CABO	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
19	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12x25CM	UND	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
20	ENXADA COM CABO RESISTENTE	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
21	ESCADA DOBRÁVEL 12 DEGRAUS	UND	02	R\$ 701,95	R\$ 1.403,90
25	ESPÁTULA AÇO CROMADO 7.6CM – 6255	UND	30	R\$ 6,02	R\$ 180,60
26	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA, COM CHAVES.	UND	20	R\$ 47,82	R\$ 956,40
27	FOICE COM CABO.	UND	06	R\$ 30,51	R\$ 183,06
29	LIXA DE MASSA Nº 120	UND	200	R\$ 0,46	R\$ 92,00
31	MANTA ASFÁLTICA, COMPOSIÇÃO: ASFALTO MODIFICADO COM POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS, COMPRIMENTO: 10M, LARGURA: 90CM, ESPESSURA: 1MM	ROLO	100	R\$ 233,84	R\$ 23.384,00
33	PÁ PEQUENA, COM CABO	UND	20	R\$ 31,73	R\$ 634,60
34	PÁ PONTA QUADRADA, COM CABO	UND	30	R\$ 34,72	R\$ 1.041,60
35	PICARETA COM CABO RESISTENTE, 50CM	UND	06	R\$ 50,05	R\$ 300,30
40	ROLO DE LÃ 23CM SINTÉTICA	UND	30	R\$ 10,65	R\$ 319,50
43	SUPORTE DE ROLO 23CM 330/23	UND	30	R\$ 4,10	R\$ 123,00
45	TESOURA DE JARDINAGEM, 43CM, CABO DE MADEIRA	UND	12	R\$ 31,94	R\$ 383,28
52	TRINCHA 2"	UND	20	R\$ 3,03	R\$ 60,60
53	TRINCHA 2. 1/2"	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
54	TRINCHA 3"	UND	20	R\$ 5,95	R\$ 119,00
56	VASSOURÃO TIPO GARI, COM CABO, CEPA DE PLÁSTICO RESISTENTE E COM 40CM.	UND	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
VALOR TOTAL		R\$ 34.863,64 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **"ATESTADO"** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único**, do **Artigo 61**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **Artigo 65** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de

cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - D.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

No dia 12 do mês de dezembro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 073/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no

respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 28.302.534/0001-91
ENDEREÇO	Rua projetada 03, nº 10 – loteamento conjunto Araçagi, Araçagi – PB. CEP 58.270-000.
TELEFONE/EMAIL	Fone: (83) 3502-1132 E-mail: joelito@matrixtem.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	JOÉLITO SOUZA ALVES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA EM U PARA CABO DE AÇO 3/16	UND	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
11	CHAVE DE CANO, 14”	UND	02	R\$ 47,00	R\$ 94,00
16	COLHER DE PEDREIRO, 6”, CABO DE MADEIRA	UND	06	R\$ 13,00	R\$ 78,00
17	CORRENTE GALVANIZADA, DE6,5MM.	KG	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00

18	CORRENTE GALVANIZADA, DE 6MM.	KG	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
22	ESCADA EXTENSIVA DE 7 a 8 METROS	UND	02	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
44	TALHADEIRA 12", AÇO CHATO	UND	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
VALOR TOTAL		R\$4.547,00 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais)			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **"ATESTADO"** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no

mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **"HABILITAÇÃO"** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

JOÉLITO SOUZA ALVES

Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - E.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

No dia 12 do mês de dezembro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE,**

JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE**

REGISTRO DE PREÇOS, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 35.494.616/0001-40
ENDEREÇO	Rua Damasco, 269, Santa Rosa, Campina Grande – PB. CEP 58.416-510.
TELEFONE/EMAIL	Fone: (83) 3321-3900 / 98737-4482. E-mail: madeireiraalves@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	SANDRO LUIS ARAUJO ALVES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CHAVE DE FENDA, 1/4 6"	UND	06	R\$ 7,12	R\$ 42,72
14	CHUMBADOR PARABOUT CBA 3/8 x 3.1/2	UND	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
55	TRINCHA 4"	UND	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.294,72 (Mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **"ATESTADO"** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao

particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SANDRO LUIS ARAUJO ALVES
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - F.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

No dia 12 do mês de dezembro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que

externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

a. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

d. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

e. 4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

f. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

g. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

h. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

i. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

j. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

k. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 37.247.494/0001-13		
ENDEREÇO	RUA PEDRO SCHUERTZ, 745, BAIRRO CRUZEIRO, SANTA ROSA – RS. CEP 98.789-346.		
TELEFONE/EMAIL	Fone: (55) 2120-5500/98129-1569 E-mail: northwest@northwestatacadista.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	ESMERILHADEIRA LIXADEIRA 4,5" 220V GWS 9-125S – modelo similar ou superior, POTÊNCIA: 900W DIÂMETRO DO DISCO: 115MM. 220V	UND	02	R\$ 518,08	R\$ 1.036,16
VALOR TOTAL		R\$ 1.036,16 (Mil e trinta e seis reais e dezesseis centavos)			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS)**, onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento

condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará

o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - G.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

No dia 12 do mês de dezembro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022, cujo OBJETO fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 46.423.434/0001-03		
ENDEREÇO	Rua Santos Dumont, 888, bairro São Cristóvão, Erechim – RS. CEP 99.709-370.		
TELEFONE/EMAIL	Fone: (54) 3015-2661 / 99189-8797 E-mail: atrium.vendas@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	GECIANO ANTONIO JAGUSESKI		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	VERGALHÃO (3/8MM) 12M BELGO, POSSUI SUPERFÍCIE NERVURADA. É FORNECIDA EM BARRAS RETAS OU DOBRADAS NAS BITOLAS, CA50.	BARRA	100	R\$ 69,89	R\$ 6.989,00
VALOR TOTAL		R\$ 6.989,00 (Seis mil novecentos e oitenta e nove reais)			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 073/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

GECIANO ANTONIO JAGUESKI
Fornecedor

DISPENSA Nº 128/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2022** **AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 128/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em favor da empresa **MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **11.982.113/0010-47**, no valor de **R\$ 14.387,80 (catorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2022.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE- CMT/CG

ATA Nº 05/2022

Aos 29 dias do mês de Novembro de 2022 às 16:33hs da tarde deu início a reunião extraordinária do Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande- CMT/CG, por videoconferência pelo google Meet e presencial. Estiveram presentes os Conselheiros Vilma Coriolano Ribeiro Oliveira Presidente do Conselho representante da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, Frederico Antônio de Menezes Gomes – Vice-Presidente representando a CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, José Luis de Sousa representante da

AMDE, **José Wallace Silva de Melo**- representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, Divaildo Bartolomeu de Lima Júnior representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes de Campina Grande, Cícero Costa Freire representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SEDE, Náina Souza Rocha de Carvalho representante da OAB Campina Grande, Kelven Rawly Claudino de Araújo representante da Secretaria de Planejamento- SEPLAN, Carlos Faria da Costa- representante da Associação dos Aposentados, João Batista Pereira da Silva representante da UCES- União Campinense das Equipes Sociais. Participou da reunião, como convidada, a coordenadora do SINE Municipal a Sra. Soraya Maria Brasileiro de Lima. Ato contínuo, a reunião iniciou com a explicação da pauta que foi enviada pelo grupo de WhatsApp: Ofício SEI Nº 60115/2022/MTP do Ministério do Trabalho e Previdência sobre a formalização do Plano de Ações e Serviços, do exercício de 2022, do bloco da Qualificação Profissional, foi acrescido a reunião mais duas pautas que surgiram depois da solicitação do Ministério do Trabalho da pauta já mencionada que foram: Portaria MTP -STRAB nº 3.863 de 23 de Novembro de 2022 e sobre nota técnica para remanejamento de recursos do PAS de manutenção do SINE de 2021. A coordenadora Soraya explicou da importância da discussão dessas pautas e disse que o prazo curto estabelecido pelo Ministério para aprovação é um desafio para a gestão e os Conselheiros na administração e implantação das ações mas temos que seguir o que foi estabelecido. Ato contínuo. Sobre a pauta 1 que é o Ofício SEI nº 60.115/2022/MTP refere-se a uma notificação enviada para a Prefeitura de Campina Grande sobre o Plano de Ação de Qualificação Profissional de 2022 aprovado por esse Conselho, o documento explica que devido ao não cumprimento em tempo hábil do depósito de sua contrapartida financeira para o plano no valor de R\$ 400.000,00 e também pela não disposição da certidão negativa de precatórios do município, que na época solicitada, o município estava inadimplente, não fomos aptos a aprovação do plano junto ao Ministério, com isso foi solicitado para o plano de 2022 retirar o valor previsto para esse ano e repetir o valor e os cursos aprovados no plano de 2021. Sobre a pauta 2, foi recebido a Portaria MTP-STRAB Nº 3.863 de 23 de Novembro de 2022 que fala da redistribuição de recursos referente a saldo orçamentário de entes que não estão aptos a receber recursos para os entes que estão aptos, e Campina Grande foi contemplado com mais R\$ 6.192,22 para o bloco de Gestão e Manutenção da rede do SINE. Ato contínuo, pauta 3 se trata da necessidade de remanejamento de recursos para adequação ao plano aprovado. Houve uma economia nas licitações realizadas nas compras de material de consumo e surgiu a necessidade de alocar esse saldo de recurso para manutenção de ar condicionado. Ato contínuo, Finalizado as explicações, foi aberto para a votação dos conselheiros que concordaram com a aprovação das 3 pautas apresentadas. Com a aprovação dos conselheiros, foi criado a Resolução 08/2022 de aprovação do PAS de 2022 de Qualificação Profissional, Resolução 09/2022 de Gestão e Manutenção do Sine de redistribuição de recursos e Resolução 10/2022 de remanejamento de recursos, publicadas no Semanário do município. Segue abaixo assinatura dos conselheiros presentes na reunião secretariada por mim, Elizângela Costa dos Santos e publicada no Semanário Municipal.

VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente do CMT/CG
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular do Governo

FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES

Vice-Presidente do Conselho
Rep. Câmara de Dirigentes Lojista de Campina Grande– CDL
Titular dos Empregadores

JOSÉ LUIS DE SOUSA

Rep. Da AMDE - Titular do Governo

JOSÉ WALLACE SILVA DE MELO

Rep. Da Câmara Municipal de Vereadores de
Campina Grande
Titular do Governo

DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JÚNIOR

Rep. Do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes de Campina
Grande
Titular dos Empregadores

CÍCERO COSTA FREIRE

Rep. Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Suplente do Governo

NAÍNA SOUSA ROCHA DE CARVALHO

Rep. Da OAB Campina Grande
Titular dos Trabalhadores

KELVEN RAWLY CLAUDINO DE ARAÚJO

Rep. Da Secretaria Municipal de
Planejamento Suplente do Governo

CARLOS FARIA DA COSTA

Repr. da Associação do Aposentados-
Titular dos Trabalhadores

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Repr. da UCES- União Campinense das Equipes Sociais -
Suplente dos Trabalhadores

ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS

Secretária Executiva do CMT/CG

CONVIDADA**SORAYA MARIA BRASILEIRO DE LIMA**

Coordenadora do Sistema Municipal de Emprego, Trabalho e
Renda-SINE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 655/2022**

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande -
PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da
Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da
Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº
8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e
demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos
termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e

fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um
representante;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05
de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização
dos Contratos Administrativos no âmbito da administração
direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em
observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do
CONTRATO Nº 2.06.041/2021, contratação de empresa
especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e
distribuição de água potável, através de caminhão pipa, para
atender as creches e escolas da rede municipal de educação da
Prefeitura Municipal de Campina Grande, celebrado entre a
Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB e
a seguinte EMPRESA MODERNA LOCAÇÃO E
EMPREDIMENTOS LTDA -EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o
nº 35.484.971/0001 -39 sediado(a) na Rua José Paulino Da
Rocha, 1915, Velame, Campina Grande -Pb, doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) ANTONIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA,
que tem como objetivo a prestação de serviços serviço de coleta,
transporte e distribuição de água potável, através de caminhão
pipa nas creches e escolas da rede municipal de educação da
Prefeitura Municipal de Campina Grande, visando atender as
demandas das unidades escolares/creches, conforme Edital do
Pregão Presencial SRP nº 013/2021:

Gestora: TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL,
inscrita sob o CPF de nº 576.664.154 -00. Fiscal: MARIA
FRANCINETE COSTA LIMA, inscrita sob o CPF
nº373.801.844 -15.

Art. 2º Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do
objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo,
bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis
ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas
nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de
Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao
Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele
incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria tem data retroativa à 02 de dezembro de
2022.

Registre -se, Publique -se e Cumpra-se.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

PORTARIA Nº 656/2022

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-
PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da
Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da
Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº
8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e
demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do **CONTRATO Nº 2.06.099.2022**, contratação de empresa especializada no fornecimento de GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG das creches e escolas da rede municipal de educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, celebrado entre a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB e a seguinte EMPRESA ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.979.684/0001- (a) na Rua JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 31, Centro, Soledade-PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRÉ FELIPE DE SOUZA SANTOS, assinado no dia 20 de maio de 2022, que tem como objetivo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG das creches e escolas da rede municipal de educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, visando atender as demandas das unidades escolares/creches, conforme Edital do Pregão Presencial SRP nº 036/2022:

Gestora: TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL, inscrita sob o CPF de nº 576.664.154-00. Fiscal: MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, inscrita sob o CPF nº 373.801.844-15.

Art. 2º Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria tem data retroativa à 02 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

PORTARIA Nº 669/2022

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do **CONTRATO Nº 2.06.120/2021**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhão pipa, para atender as creches e escolas da rede municipal de educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, celebrado entre a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB e a EMPRESA EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.286.009/0001-64, situada na Avenida Rua Tenente Wanderley, Nº 675, bairro Cajueiro, Cep: 52.221- 160, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO ALFREDO PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 920.078.054-72 e portador da Carteira de Habilitação Nº 01437895151, residente na Rua Mataripe, Nº 67, Jardim Brasil, CEP: 53 300-300, Olinda, Pernambuco, que tem como objetivo contratação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação e dedetização para escorpiões das escolas e creches do sistema municipal de ensino e unidades pertencentes à Secretaria De Educação, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme Edital do Pregão Presencial SRP nº 066/2021:

Gestora: TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL, inscrita sob o CPF de nº 576.664.154-00. Fiscal: MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, inscrita sob o CPF nº 373.801.844-15.

Art. 2º Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria tem data retroativa à 02 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

PORTARIA Nº 669/2022

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande - PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do **CONTRATO Nº 2.06.046.2022**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e esgotos das creches e escolas da rede municipal de educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, celebrado entre a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB e a seguinte EMPRESA MODERNA LOCAÇÃO E EMPREDIMENTOS LTDA -EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.484.971/0001 -39 sediado(a) na Rua José Paulino Da Rocha, 1915, Velame, Campina Grande -Pb, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA, assinado no dia 29 de março de 2022, que tem como objetivo a prestação de serviços de desentupimento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e esgotos das creches e escolas da rede municipal de educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, visando atender as demandas das unidades escolares/creches, conforme Edital do Pregão Presencial SRP nº 0157/2021:

Gestora: TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL, inscrita sob o CPF de nº 576.664.154 -00. Fiscal: MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, inscrita sob o CPF nº 373.801.844 -15.

Art. 2º Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria tem data retroativa à 02 de dezembro de 2022.

Registre -se, Publique -se e Cumpra-se.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.206/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.265/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.206/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE STELARA (USTEQUINUMABE) 130MG E 90MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: VILMA LUCIA CAVALCANTE DA ROCHA PROCESSO Nº 0809770-21.2022.8.15.0001**, em favor da **PESSOA JURÍDICA GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.970.265/0001-40, no VALOR de R\$ 111.685,00 (cento e onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de dezembro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
161060/2022	16.426/2022	R\$ 288.000,00	Sonaly Maria Clemente Silva
161062/2022	16.428/2022	R\$ 288.000,00	Thayane Maciel Agra Napoles
161061/2022	16.427/2022	R\$ 288.000,00	Jessika dos Santos Costa

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de

urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n.º. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
161064/2022	16.431/2022	R\$ 450.000,00	Rafaela Dantas Pereira (Clínica RDP)

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N.º 161059/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Allfamed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais No Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 198.985,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N.º. 16204/2022/Fms/Sms - Lei N.º 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117 E 10.303.1015.2119. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Cristina Maria Dias Barbosa Dos Santos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N.º 161065/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Fundação Rubens Dutra Segundo. **Objeto:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, Conforme 2º Resultado Do Chamamento Público N.º 16.001/2022. **Valor Global:** R\$ 2.170.899,29. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação N.º. 16429/2022/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal N.º. 8666/93, Alterada. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Robson Dutra Da Silva.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N.º 001 Ao Contrato N.º 16291/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N.º. 16080/2022/Fms/Sms. **Partes:** Sms/Pmcg E Clínica De Olhos Francisco Pinto Ltda - Epp. **Objeto Contratual:** Compra De Serviços De Média E Alta

Complexidade Ambulatorial, Com Base Nas Necessidades Complementares Do Sistema Único De Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. **Objeto Do Aditivo:** Aumento De Valor Na Importância De R\$ 564.826,28. **Fundamentação:** Artigo 65 Da Lei N.º. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Flavio Ventura Pinto De Oliveira.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N.º. 001 Ao Contrato N.º 16179/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N.º. 16699/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Bakvel Comercio De Produtos De Limpeza Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Materiais Saneantes De Lavanderia Para A Rede De Upas E Hospitais Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 28/11/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei N.º. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Handerson Maxwell Pereira Xavier.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA N.º 035/2022/STTP/CG/PB

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÃO DE TÉCNICA DA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO PÚBLICA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (lei que cria a STTP e dá outras providências) e nas letras: “e”, “s”, subitem I, e “v”, do art. 4º do Decreto n.º 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

CONSIDERANDO, necessidade de realização de acompanhamento da Administração da consultoria contratada para elaboração da concessão pública de estacionamento rotativo no município de Campina Grande - PB, a ser realizada pela empresa URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA decorrente do processo de Tomada de Preços n.º 00002/2022, processo administrativo n.º 00062/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de consultoria para elaboração da concessão pública de Estacionamento Rotativo no município de Campina Grande, conforme detalhado no termo de referência do citado processo;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano de Trabalho para a execução do objeto contratual, contendo instrumentos, equipe designada, procedimentos metodológicos e cronograma detalhado da realização das atividades e da entrega do produto, cumprindo o pactuado no detalhamento do termo de referência do edital;

RESOLVE

Art.1º Constituir uma Comissão de acompanhamento e avaliação de técnica da elaboração do processo de concessão pública de estacionamento rotativo no município de Campina Grande, nos termos da Tomada de Preços nº 00002/2022, processo administrativo nº 00062/2022, pelos seguintes membros:

- I. Helder de Barros Carlos - mat. 017;
- II. Rodolfo Cavalcanti Diniz – mat. 19738;
- III. João Luís França Neto - mat. 04367;
- IV. Vinícius José Carneiro Barreto mat. 19803;
- V. José Avelino Freire Filho -mat. 19733.

Art. 2º Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do acompanhamento, fornecimento de informações, avaliação técnica da execução da consultoria e emitir um relatório circunstanciado para fins de aprovação do Objeto acima detalhado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 14 de dezembro de 2022.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - PB

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 093/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022
AVISO DE RESULTADO - UASG 981981

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022**, realizado às 08:00 horas do dia 22 de novembro de 2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, foram declarados **FRACASSADOS** os **ITENS 35 e 58**.

Campina Grande, 19 de dezembro de 2022.

PAULO MATHEUS DA COSTA ARAUJO

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2022
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE CAMPINA GRANDE - PB**, através da **PREGOEIRA**

OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 02 de janeiro de 2022, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO**”, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MÓVEIS PROJETADOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PARA ATENDER À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO 4.0 (CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL 884053/2019) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 19 de novembro de 2022.

MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA

Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB